



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP 069/2023
Processo SGPe – SES nº 182809/2023
Assunto: Aquisições e Contratações
Classe: Processo sobre Contratação de Serviços

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marta Mitterer	Gerente Administrativa	264.727-3-02	geradhgcr@gmail.com
Mayara Laureano Hampel	Engenheira	987.095-4-03	setorcomprashgcr@gmail.com

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Devido ao ofício 096/2023 proveniente do setor de engenharia clínica, o qual descreve que o equipamento duodenoscópio “apresenta defeito na manopla de operação, com infiltração na manopla e borracha da ponta danificada, comprometendo o uso do mesmo, impossibilitando sua utilização, sem a substituição de peças”.

Portanto, de forma a evitar a suspensão do serviço por falta de equipamentos necessários ao atendimento das demandas referentes à unidade Hospital Governador Celso Ramos e/ou vir a se tornar inviável a manutenção dos atendimentos pela falta do insumo/equipamento, reprimindo a demanda e prejudicando os pacientes que aguardam procedimentos para tratamento.

2. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A referida aquisição encontra-se vinculada ao Programa Anual de Contratações (PAC), considerando pesquisa realizada em PAC-2023-v2.pdf (sea.sc.gov.br), o objeto dessa ETP, encontram-se no Planejamento Anual, para o exercício de 2023. O referido programa busca consolidar todas as contratações/aquisições que o órgão ou entidade pretende realizar no exercício subsequente.

3. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os serviços, objeto deste ETP incluem:

- I - Realizar a manutenção corretiva, com substituição de peças, conforme relacionado no objeto do termo de referência 069/2023 para a plena e adequada manutenção do equipamento.
- II - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações do fabricante do equipamento, bem como as normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas neste documento consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela contratado.
- III - Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- IV - Na manutenção corretiva/preventiva a empresa contratada procederá, regularmente, conforme seus critérios normais de manutenção, exames, limpezas, ajustes e lubrificações necessários e, a seu juízo, fará consertos ou substituições, com peças homologadas pelo fabricante;
- V - Testes funcionais e disponibilização do equipamento em plenas condições de uso para unidade hospitalar.
- VI - Caso solicitado pela Contratante a empresa deve apresentar documentação para plena e adequada comprovação.
- VII - Informar na proposta o prazo de garantia mínima contra defeitos de fabricação, com reposição imediata sem ônus à Administração;
- VII - Respeitar o prazo de entrega definido em documento posterior;

4. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para essa contratação, utiliza-se como referência orçamento enviado pelo fornecedor exclusivo o qual discrimina o quantitativo de peças e serviço necessários a realização desta manutenção corretiva.

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
GJ525500 MANOPLA U/D PARA VIDEOGASTR	01	2.803,48	2.803,48
GL719700 MANOPLA R/L PARA VIDEOGASTR	01	2.242,82	2.242,82
GM891600 ANEL O-RING PARA VIDEOGASTR	01	8,93	8,93
GP903800 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	3,28	3,28
GR205300 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	17,88	17,88
GR428700 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	8,34	8,34
GR430800 MANOPLA DO FREIO PARA VIDEO	01	91,58	91,58
GR430900 CAPA DO BOTAO PARA VIDEOGAS	01	16,64	16,64
GR431000 ARRUELA DE TEFLON PARA VIDE	01	8,42	8,42
GR518300 TJF BORRACHA PONTA FLEXIVEL	01	303,77	303,77
GS900500 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	9,74	9,74
GS902400 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	9,74	9,74
GS912300 ANEL O RING	02	5,955	11,91

PARA VIDEOGASTR			
GS937400 ANEL O RING PARA VIDEOGASTR	01	5,95	5,95
GS938500 ANEL O-RING PARA VIDEOCOLON	01	5,95	5,95
Total Peças			5.548,43

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
SERVRM013 SERV. DE TROCA DA CARÇA DA MANOPLA	01	5.600,00	5.600,00
SERVRM015 SERV. DE TROCA DA BORRACHA DA PONTA	01	2.200,00	2.200,00
Total Serviço			7.800,00

Valor Total do orçamento (Peças + Serviço)	13.348,43
---	------------------

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considerando a exclusividade comprovada pela empresa que presta a manutenção corretiva solicitada, conforme documento de exclusividade apensado no processo fl. 11, considerando a tentativa de aquisição deste item por meio dos editais 1638/2022, o qual restou frustrado, e 2147/2022, o qual restou deserto. Considerando também o documento anexo fl. 109, emitido pela empresa exclusiva, o qual informa acerca da descontinuidade do objeto a realização da manutenção corretiva torna-se mais viável em relação a opção de aquisição, visto que esta última deveria considerar a aquisição sistema completo.

Requisitos	Serviço de Manutenção	Aquisições de novos equipamentos	Análise
I - Vantajosidade econômica, opção menos onerosa a administração	atende	não atende	Tendo em vista que a manutenção corretiva supre a necessidade dos serviços, mantendo o equipamento em plena condição de uso, a possibilidade de compra torna-se desnecessária, para esse processo.
II - Ganhos em eficiência administrativa	atende	não atende	Processo de aquisição depende de maior aporte financeiro, sendo embasados em estudos prévios, tornando a solução mais morosa.
III – Ganho de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e controle	atende	não atende	O serviço solicitado atende a necessidade de recuperação do equipamento.
VI – Possibilidade de compra dos equipamentos	atende	atende	Ambas as soluções atendem a necessidade da unidade, porém tendo em vista que o defeito apresentado é passível de conserto e a descontinuidade do objeto a realização da manutenção corretiva torna-se mais viável em relação

			a opção de aquisição, que deveria considerar o sistema completo.
Estimativa de valor	R\$ 13.348,43	Objeto descontinuado	

Após a análise do custo benefício de cada uma das opções entende-se que o conserto atende as necessidades da unidade e seria uma solução mais vantajosa em contrapartida da aquisição de um sistema completo.

6. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Tomando como base orçamento encaminhado por fornecedor exclusivo a empresa Olympus Optical do Brasil LTDA, declarado pelo fabricante, como representante direta e exclusiva no Brasil para assistência técnica, conforme documento em anexo, bem como declaração de preços ofertados. Com base no orçamento enviado, podemos estimar o valor da contratação com base na memória de cálculo gerando as requisições anexadas ao processo.

Valor TOTAL para manutenção, incluindo troca de peças e componentes: R\$ 13.348,43, conforme Requisições nº 5763 e 5764/2023.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida foi baseada na necessidade de continuidade ao atendimento dos pacientes que aguardam por procedimentos sejam eles urgências ou eletivos.

Ademais, a unidade Hospital Governador Celso Ramos não possui recursos próprios a fim de atender essa demanda, tornando-se indispensável a abertura de processo licitatório, objetivando a aquisição dos itens solicitados, a fim de garantir a continuidade dos serviços prestados aos pacientes com segurança e celeridade.

Dessa forma solicita-se a adoção de modalidade a qual permitirá incitar a competição entre possíveis fornecedores, desburocratizar o processo aquisitivo promovendo celeridade, bem como permitir maior transparência, controle social e traga maior vantajosidade para a administração pública.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Itens devem ser adquiridos do mesmo fornecedor, visto tratar-se de peças e serviço de manutenção corretiva em equipamento hospitalar.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidade de providências específicas, relacionados a essa demanda.

11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de contratação de serviço de manutenção em equipamento médico hospitalar, com

substituição de peças deve-se considerar o descarte das embalagens, bem como do lixo eletrônico que devem ser realizados de forma adequada, com vista a evitar a contaminação do solo, da água e ar.

Entretanto não será o caso de exigência de critérios de sustentabilidade para a pretensa aquisição, uma vez que não foram identificados relevantes impactos ambientais.

12. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A presente solicitação requer a manutenção corretiva de equipamento que atenda além dos requisitos técnicos/específicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e/ou financeiros da administração pública.

Ademais, busca-se assegurar a continuidade da prestação de serviços aos pacientes, sejam urgentes ou eletivos, possibilitando um atendimento com a celeridade que as situações exigem, considerando também a alta demanda e de atendimentos realizados.

13. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Considera esta equipe que é dever do gestor público promover condições regulares e seguras de fornecimento de equipamentos, instrumental e/ou insumos, a fim de garantir a assistência ao paciente, em todos os seus níveis, bem como, viabilizar o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente, proporcionando artigos médico-hospitalares em condições plenas de utilização.

Perante o exposto, considerando o número de pacientes que utilizam este equipamento/insumo/material em procedimentos, solicitamos a manutenção corretiva dos itens conforme previsto no descritivo do objeto no termo de referencia 069/2023, a fim de suprir a necessidade do serviço, garantindo assim a integridade de atendimentos aos pacientes.

Dessarte este estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra necessária e é tecnicamente viável.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P62T0Q2P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAYARA LAUREANO HAMPEL (CPF: 047.XXX.959-XX) em 27/05/2024 às 11:17:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/03/2019 - 18:19:27 e válido até 18/03/2119 - 18:19:27.

(Assinatura do sistema)



MARTA MITTERER (CPF: 497.XXX.229-XX) em 27/05/2024 às 15:58:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:45 e válido até 13/07/2118 - 14:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxODI4MDIfMTg0Njc1XzlwMjNfUDYyVDhRMIA=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00182809/2023** e o código **P62T0Q2P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.